

MARIA JOSÉ MAXIMINO
CARTÓRIO NOTARIAL

Notária: Lic. Maria José Gonçalves Maximino

CERTIDÃO

Eu, abaixo assinado, certifico que:

1. - A presente certidão, composta por VIJE E JEJE folhas, utilizadas numa só face, foi extraída da escritura lavrada de folhas 35 a folhas 36 do livro 330-A deste Cartório.
2. - Está conforme o original.


Vila Real, 28 de Novembro de dois mil e doze.

O/A Colaborador/a, expressamente autorizado/a para a prática deste acto pela Notária, Lic. Maria José Gonçalves Maximino, conforme registos no sítio www.notarios.pt em 28/04/2015.

- Ana Cristina Gonçalves Maximino - 238/6
- Luis Pedro Gonçalves Maximino - 238/7
- Rui Miguel Afonso Maximino - 238/8
- _____

Conta registada sob o n.º: 21557 Foi emitida Fatura/Recibo



Cartório Notarial Maria José Maximino
Livro <u>330-A</u>
Folhas <u>35</u>


ALTERAÇÃO PARCIAL DE ESTATUTOS

_____ No dia vinte e oito de Novembro de dois mil e dezoito, perante mim, Lic. **Maria José Gonçalves Maximino**, Notária com Cartório Notarial em Vila Real, sito à Rua Dr. Domingos Campos, lote doze, primeira cave, entrada B, loja um, compareceram: _____

_____ **HUMBERTO JOÃO BARBOSA DOS SANTOS**, casado, natural da freguesia e concelho de Alijó, onde reside na Rua Nossa Sra. dos Prazeres, nº 7; _____

_____ **BRUNO ALEXANDRE OLIVEIRA FONTES VARELA**, casado, natural de Moçambique, residente na Avenida 25 de Abril, nº 31-A, Alijó; _____

_____ **ANTÓNIO AUGUSTO MARTINS RIBEIRO**, casado, natural da freguesia e concelho de Alijó, onde reside na Rua Cimo de Vila, Lote nº 19; os quais outorgam na qualidade de Directores, da associação denominada "**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ALIJÓ**", NIPC 501407260, com sede na Avenida 25 de Abril, nº 33, freguesia e concelho de Alijó, cuja qualidade e suficiência de poderes para este acto verifiquei, pela escritura de alteração de estatutos, outorgada aos dezanove de Junho de dois mil e seis no extinto Cartório Notarial de Sabrosa, exarada a folhas 119 do Livro 53-C, conjugada com as actas números vinte e oito e trinta e um, das reuniões de vinte e três de Outubro de dois mil e quinze e de catorze de Janeiro de dois mil e dezassete e da tomada de posse de seis de Fevereiro de dois mil e dezassete, que apresentaram. _

_____ Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento



_____ pessoal. _____

_____ **E POR ELES FOI DITO NAS INVOCADAS QUALIDADES:** _____

_____ Que, em execução ao deliberado na predita reunião de vinte e três de Outubro de dois mil e quinze e em consonância com a lei nº 32/2007 de 13/08, alteram os estatutos da associação sua representada que passa a denominar-se mais exactamente **“ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ALIJÓ”**, quanto aos seus artigos números 1º, 2º, 3º, 5º, 10º, 11º, 16º, 17º, 18º, 21º, 24º, 30º, 31º, 34º, 35º, 37º, 41º, 42º, 43º, 48º, 49º, 51º, 59º, 61º e 62º. _____

_____ Que, a redacção total dos artigos que passam a compor os estatutos da referida associação (incluindo os ora alterados / aditados), constam de um documento anexo de vinte e quatro páginas, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado cujo conteúdo conhecem perfeitamente pelo que dispensam a sua leitura. _____

_____ **ASSIM O OUTORGARAM.** _____

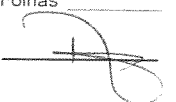
_____ É dado cumprimento ao artigo 5º nº 2, da Lei nº 32/2007 de 13 de Agosto (comunicação desta alteração a Autoridade Nacional de Protecção Civil e envio de um extracto para publicação em dois jornais de expansão regional). _____

_____ **Adverti os outorgantes:** _____

_____ **EXIBIU-SE:** _____

_____ Certidão da mencionada escritura de alteração de estatutos, _____

2/27

Cartório Notarial
Maria José Maximino
Livro <u>330-A</u>
Folhas <u>36</u>



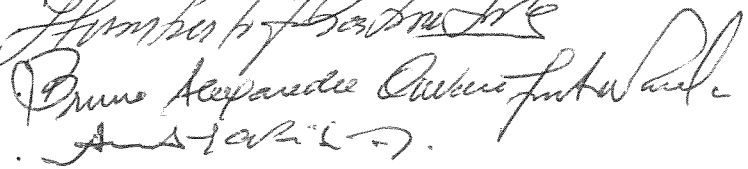
emitida aos 19/06/2005 pelo mencionado Cartório Notarial. _____

ARQUIVA-SE: _____

_____Três actas e documento complementar referidos no contexto. _


_____Certificado de admissibilidade nº 2018063699 emitido em 22/10/2018, com o código de acesso 2423-1527-1146. _____


_____Esta escritura foi lida e foi feita a explicação do seu conteúdo.



Antonio

A Notária,



Conta registada sob o nº 2155 

Emitida factura/recibo 



ESTATUTOS

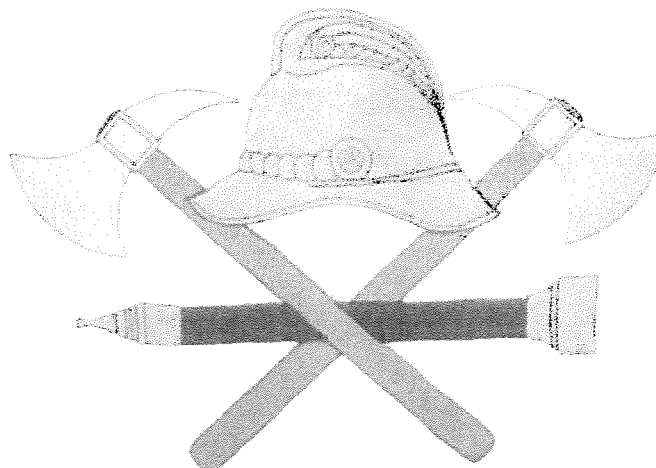
CARTÓRIO NOTARIAL EM VILA REAL
Notária MARIA JOSÉ GONÇALVES DIAMANTINO
Liv.º 330-A fl.º 35
Doc. n.º _____ Fls. _____

A.H.B.V.A.

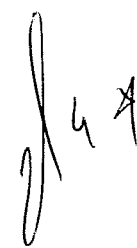


ESTATUTOS

A.H.B.V.



Alijó
1932



**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ALIJÓ**

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ALIJÓ

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, Natureza, Sede e Fins

ARTIGO 1º

_____ A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Alijó, fundada em 09 de Julho de 1932 e aprovada pelo Alvará do Governo Civil de Vila Real, número cento e trinta e um, de quatro de Junho de mil novecentos e quarenta e três, é considerada pessoa colectiva de utilidade pública e administrativa, durará por tempo indeterminado e a sua sede é na Avenida 25 de Abril, nº 33, 5070-011 freguesia e concelho de Alijó. _____

ARTIGO 2º

_____ 1- A Associação tem como finalidade principal a protecção desinteressada de vidas e bens. _____

_____ 2- Para além do fim humanitário, seu objectivo principal, a Associação poderá desenvolver actividades no âmbito da cultura e recreio, do desporto e da saúde, para aperfeiçoamento cultural, moral, físico e prestação de assistência médica, destinadas aos bombeiros voluntários e aos associados, bem como aos respectivos familiares e população em geral. _____

ARTIGO 3º

_____ 1- Para a prossecução da sua finalidade de protecção de vidas e bens, a Associação manterá um Corpo de Bombeiros Voluntários, o qual se regerá por Regulamento Interno próprio, denominado Regulamento do Corpo de Bombeiros, aprovado pela entidade competente e baseado na legislação e normas em vigor. _____

_____ 2- As actividades nos sectores da cultura, recreio, desporto ou noutros que eventualmente possam vir a criar-se serão redigidas por regulamentos próprios, elaborados pela Direcção e aprovados em reunião conjunta dos órgãos sociais. _____

ARTIGO 4º

_____ A Associação manterá relações privilegiadas com as suas congéneres, podendo filiar-se em Federações, Confederações ou Ligas de Bombeiros Voluntários, de acordo com deliberação da Assembleia Geral. _____

ARTIGO 5º

102
A.H.B.V.A.

_____ A Associação colaborará com Entidades Oficiais e Organismos Públicos ou Privados, nas acções de carácter sanitário, cultural, social, desportivo, solidariedade social e outras que visem promover e defender o bem-estar das populações, a ordem pública e a segurança de pessoas e bens. _____

CAPÍTULO II

Dos Associados

SECÇÃO I

Sua Classificação e Admissão

ARTIGO 6º

_____ 1- Os associados da Associação dividem-se em quatro categorias: _____

_____ a) Efectivos; _____

_____ b) Humanitários; _____

_____ c) Beneméritos; e _____

_____ d) Honorários. _____

_____ 2- São associados efectivos as pessoas, singulares ou colectivas, que contribuem para a prossecução dos fins da Associação, mediante o pagamento duma jóia de inscrição e de uma quota, que poderá ser mensal, semestral ou anual, cujos montantes mínimos são fixados pela Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção.

_____ 3- São associados humanitários, dispensados do pagamento de jóia e quota, todos os elementos que façam parte do Corpo de Bombeiros da Associação, no decurso da sua permanência neste mesmo Corpo, sendo a sua admissão proposta à Direcção pelo respectivo Comando. _____

_____ 4- São associados beneméritos as pessoas, singulares ou colectivas, que, por serviços prestados ou dádivas importantes, sejam como tal consideradas por deliberação da Assembleia Geral e sob proposta da Direcção. _____

_____ 5- São associados honorários as pessoas, singulares ou colectivas, que, por serviços relevantes prestados à Associação, mereçam essa distinção por deliberação da Assembleia Geral e sob proposta da Direcção. _____

ARTIGO 7º

_____ 1- Podem ser associados efectivos as pessoas singulares ou pessoas colectivas legalmente constituídas que como tal sejam admitidos pela Direcção, mediante proposta assinada pelo interessado ou tratando-se de pessoa colectiva, por quem legalmente a representar, e subscrita por um associado efectivo no gozo de todos os seus direitos, que figurará como proponente. _____

_____ 2- Tratando-se de menor, o pedido de admissão deve ser assinado por qualquer dos pais ou, na falta ou incapacidade de ambos, do tutor ou mentor, que tomará a responsabilidade pelo pagamento das quotas até o associado atingir a maioridade. _____

ARTIGO 8º

_____ A admissão de qualquer associado pode ser impugnada, no prazo de trinta dias, após a deliberação da Direcção que admitiu o novo associado, devendo o associado impugnante declarar, por escrito, os fundamentos da sua tomada de posição. _____

ARTIGO 9º

_____ Da rejeição da proposta de admissão do novo associado ou do indeferimento da impugnação de admissão, por parte da Direcção, cabe recurso para a Assembleia Geral, no prazo de vinte dias, a contar da notificação, a propor, respectivamente, pelo associado proponente e pelo associado impugnante. _____

SECÇÃO II

Dos Direitos e Deveres

ARTIGO 10º

_____ 1- Os associados efectivos gozam dos seguintes direitos: _____

_____ a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando todos os assuntos que aí forem tratados; _____

_____ b) Eleger e ser eleitos para qualquer cargo social; _____

_____ c) Usufruir das regalias concedidas pela Associação de acordo com os regulamentos estabelecidos; _____

_____ d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, quando expostos ou desde que o requeiram por escrito à Direcção, com antecedência mínima de oito dias; _____

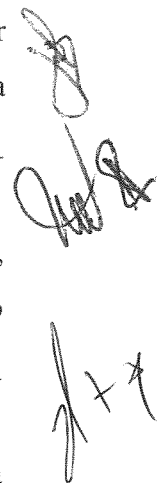
_____ e) Reclamar perante a Direcção de todos os actos que considerem contrários à lei, Estatutos e regulamentos, com recurso para a Assembleia Geral; _____

_____ f) Requerer, por escrito, certidão de qualquer acta, mediante o pagamento de taxa de valor igual ao dobro da quota mensal; _____

_____ g) Recorrer para o Tribunal competente das resoluções da Assembleia Geral contrárias à lei e aos Estatutos; _____

_____ h) Propor a admissão de novos associados efectivos; _____

_____ i) Requerer a convocação das Assembleias Gerais extraordinárias, nos termos dos presentes Estatutos; _____



_____ j) Desistir da qualidade de associado, o que deve ser comunicado por escrito à Direcção. _____

_____ 2- Os associados só podem exercer os direitos referidos no número anterior se tiverem em dia o pagamento das suas quotas, considerando-as como tal se estiver paga a quota do mês anterior ao que estiver decorrendo. _____

_____ 3- Aos associados menores são vedados, até atingirem a maioridade, os direitos referidos nas alíneas a), b), d), e), f), g), h) e i) do número um deste artigo. _____

_____ 4- Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de seis meses não gozam dos direitos referidos no número um, com excepção das alíneas a), c), d), e), f) e j) do número um deste artigo. _____

_____ 5- Os associados efectivos que façam parte do Corpo Activo de Bombeiros não podem discutir, em Assembleia Geral, os assuntos respeitantes à disciplina do Corpo a que pertencem. _____

_____ 6- Os cônjuges e filhos menores dos associados efectivos e humanitários, beneficiam das regalias previstas na alínea c) do número um deste artigo, com exclusão de quaisquer outras. _____

ARTIGO 11º

_____ São deveres dos associados: _____

_____ a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir para o seu prestígio; _____

_____ b) Observar e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares; _____

_____ c) Acatar as deliberações dos órgãos sociais legitimamente tomadas, respeitando-as, bem como dos funcionários da Associação, quando no exercício das suas funções; _____

_____ d) Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos sociais para que foram eleitos ou nomeados, salvo pedido de escusa por doença ou outro motivo atendível apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por este considerado justificado; _____

_____ e) Não cessar a actividade nos cargos sociais sem prévia participação fundamentada e por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral; _____

_____ f) Abster-se, dentro das instalações da Associação, de proferir expressões ou praticar actos impróprios de pessoas de boa educação; _____

_____ g) Zelar pelos interesses da Associação, comunicando por escrito à Direcção quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento; _____



_____ h) Comparecer às Assembleias Gerais e quaisquer reuniões para que sejam convocados, bem como comparecer às Assembleias Gerais extraordinárias cuja convocação tenham requerido; _____

_____ i) Satisfazer pontualmente o pagamento da jóia de inscrição, da quota fixada e de qualquer taxa devida à Associação; _____

_____ j) Defender, por todos os meios ao seu alcance, o património e o bom nome da Associação; _____

_____ k) Apresentar sugestões de interesse colectivo para uma melhor realização dos fins da Associação; _____

_____ l) Os associados que se encontram a cumprir serviço militar são dispensados do pagamento de quota, durante o período de duração do mesmo, desde que o requeiram por escrito à Direcção. _____

SECÇÃO III

Sanções e Recompensas

Subsecção I

Sanções

ARTIGO 12º

_____ Constitui infracção disciplinar, punível com sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação dos deveres consignados no artigo décimo segundo, com excepção do pessoal dos Quadros do Corpo de Bombeiros, aos quais é aplicado legislação própria: _____

ARTIGO 13º

_____ Os associados que incorrem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infracção, às seguintes sanções: _____

_____ a) Advertência verbal; _____

_____ b) Advertência por escrito; _____

_____ c) Suspensão até doze meses; e _____

_____ d) Expulsão. _____

ARTIGO 14º

_____ 1- A aplicação das sanções referidas nas alíneas a), b), e c) do artigo anterior, é da competência da Direcção. _____

_____ 2- A sanção de expulsão é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção. _____



3- Os associados humanitários que sejam punidos com suspensão nos termos do Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros, ficam privados dos seus direitos de associados enquanto durar a sanção.

ARTIGO 15º

A advertência verbal e por escrito, são aplicáveis a faltas leves, designadamente aos casos de violação dos Estatutos e regulamentos por mera negligência e sem consequências importantes para a Associação.

ARTIGO 16º

1- A suspensão até doze meses é aplicável aos casos de:

a) Violação dos estatutos e regulamentos, com consequências graves para a Associação;

b) Reincidência em infracções que tenham dado lugar a advertência;

c) Escusa injustificada de tomar posse de qualquer cargo para o qual o associado tenha sido eleito ou nomeado;

d) Em geral, quando, podendo ter lugar a expulsão, o associado reúna circunstâncias atenuantes especiais.

2- A suspensão envolve, enquanto perdurar, a perda dos direitos consignados no artigo décimo segundo, mas não desobriga o associado suspenso do pagamento pontual das quotas.

ARTIGO 17º

1- A expulsão implica a eliminação da qualidade de associado e será aplicável, em geral, quando a infracção seja de tal forma grave que torne impossível o vínculo associativo, por afectar o bom nome da Associação.

2- Ficam sujeitos, designadamente, à sanção de expulsão os associados que:

a) Defraudarem, dolosamente a Associação;

b) Agredirem, injuriarem ou desrespeitarem gravemente qualquer membro dos órgãos sociais e por motivos relacionados com o cargo.

c) Deixarem de pagar doze quotas mensais, e que depois de notificados para as liquidar, o não fizer no prazo de trinta dias.

d) Os associados expulsos não poderão ser readmitidos, salvo se foram reabilitados, em revisão do processo por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção.

ARTIGO 18º

_____ As sanções de suspensão e de expulsão serão sempre precedidas de processo disciplinar organizado pela Direcção, com audiência obrigatória do associado e da apreciação da prova por este apresentada. _____

ARTIGO 19º

_____ 1- Da sanção de suspensão cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor pelo associado suspenso ou seu representante legal, no prazo de trinta dias a contar da notificação da sanção, devendo ser apreciado em Assembleia Geral extraordinária até sessenta dias após a interposição do recurso. _____

_____ 2- Da sanção de expulsão cabe recurso, nos termos da lei, para o Tribunal do foro da Comarca de Alijó, com exclusão de qualquer outro. _____

SUBSECÇÃO II

Recompensas

ARTIGO 20º

_____ Aos associados que prestarem à Associação quaisquer serviços relevantes e contribuírem para o seu prestígio e engrandecimento, poderão ser atribuídas as seguintes distinções; _____

- _____ a) Louvor concedido pela Direcção; _____
- _____ b) Louvor concedido pela Assembleia Geral; _____
- _____ c) Nomeação de associado Benemérito ou Honorário; e _____
- _____ d) Condecorações nos termos do respectivo Regulamento, a aprovar pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção. _____

SECÇÃO III

Da Readmissão

ARTIGO 21º

_____ 1- Podem ser readmitidos, sem prejuízo do disposto na alínea d) do artigo décimo sétimo, os associados que tiverem sido: _____

- _____ a) Exonerados ou suspensos a seu pedido; _____
- _____ b) Eliminados por falta de pagamento de quotas; _____

_____ 2- A readmissão efectiva-se a pedido escrito do próprio ex-associado, desde que pague uma nova jóia e as quotas correspondentes ao período em que esteve afastado da Associação. _____

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

SECÇÃO I

Disposições Gerais

ARTIGO 22º

_____ São Órgãos da Associação: _____

_____ a) Assembleia Geral; _____

_____ b) A Direcção; e _____

_____ c) O Conselho Fiscal. _____

ARTIGO 23º

_____ 1- A duração do mandato dos órgãos sociais é de três anos, sem prejuízo de destituição nos termos da lei, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes. _____

_____ 2- A posse será dada pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral ou pelo seu substituto, no prazo máximo de quinze dias a contar da acto eleitoral. Se o presidente não conferir a posse dentro desse prazo, os membros eleitos entrarão em exercício, salvo havendo impugnação judicial do acto eleitoral. _____

_____ 3- A posse deverá ser assistida pelos órgãos sociais cessantes, que farão entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivo da Associação. _____

ARTIGO 24º

_____ 1 - Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos órgãos sociais aqueles que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam. _____

_____ 2 - O disposto no número anterior é extensível à reeleição ou nova designação para órgãos sociais da mesma ou de outra associação humanitária de bombeiros. _____

_____ 3 - Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e afins. _____

_____ 4 - É vedado à associação contratar directa ou indirectamente com os titulares dos órgãos sociais, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e afins ou com sociedades em que qualquer destes tenha interesses. _____

_____ 5 - Os presidentes da assembleia geral e dos órgãos de administração e fiscalização estão impedidos de exercer quaisquer funções no quadro de comando e no quadro activo do respectivo corpo de bombeiros. _____

ARTIGO 25º

_____ O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento das despesas dele derivadas. _____

ARTIGO 26º

_____ 1- Os membros dos órgãos sociais devem abster-se de tomar atitudes ou proferir afirmações que prejudiquem os interesses patrimoniais ou ofendam o bom nome da Associação. _____

_____ 2- A apreciação da conduta dos membros dos órgãos sociais e a aplicação de eventuais sanções, previstas nos Estatutos são da competência da Assembleia Geral. _____

ARTIGO 27º

_____ 1- Os membros dos órgãos sociais não podem abster-se de votar nas reuniões a que estiverem presentes e são responsáveis civil e criminalmente pelas irregularidades cometidas no exercício do mandato, salvo se: _____

_____ a) Não tiverem tomado parte na reunião em que foi tomada a deliberação e lavrarem o seu protesto na primeira reunião a que assistirem, com declaração em acta: _____

_____ b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na respectiva acta; _____

_____ 2- A aprovação dada pela Assembleia Geral ao Relatório e Contas da Gerência da Direcção e ao Parecer do Conselho Fiscal iliba os membros dos órgãos sociais da responsabilidade para com a Associação, salvo provando-se omissões por má fé ou falsas indicações. _____

ARTIGO 28º

_____ Nenhum associado pode ser eleito para mais de um cargo social. _____

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO 29º

_____ 1- A Assembleia Geral é constituída por todos os associados efectivos, maiores ou emancipados, no pleno gozo dos seus direitos sociais e nela reside o poder supremo da Associação, tendo estes individualmente direito a um voto; _____

_____ 2- Consideram-se associados no pleno gozo dos seus direitos os que, admitidos há pelo menos, seis meses, tiverem as quotas em dia e não se encontrarem suspensos. _____

ARTIGO 30º

_____ 1- A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos em escrutínio secreto pela Assembleia Geral, competindo-lhe nomeadamente convocar e dirigir as assembleias gerais e redigir os actos correspondentes. _____

_____ 2- Na falta ou impedimento do Presidente, o Vice-Presidente desempenhará as suas funções. _____

_____ 3- Na falta ou impedimento do Secretário, o Presidente designará, de entre os associados presentes, quem deve secretariar a reunião. _____

_____ 4- Na falta ou impedimento de todos os membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger membros substitutos de entre os associados presentes, aos quais competirá lavrar a respectiva acta e dar andamento ao eventual expediente, após o que cessarão as suas funções. _____

_____ 5- Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos. _____

_____ 6- Ao Secretário compete redigir a acta das sessões. _____

_____ 7- A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano para apreciação e votação do relatório e contas, acompanhado do respectivo parecer do Conselho Fiscal, e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Direcção, ou por cinquenta por cento dos associados efectivos mais um. _____

_____ 8- A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia. _____

_____ 9- Considera-se legalmente constituída a Assembleia Geral, em primeira convocação, desde que estejam presentes, pelo menos, metade dos seus associados à hora marcada, e trinta minutos depois, em segunda convocação com os associados presentes. _____

_____ 10- A eleição dos órgãos sociais será feita por escrutínio secreto com base em listas de candidatura. _____

_____ 11- As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados efectivos após consultados e ouvidos todos os presentes na Assembleia Geral. _____

_____ 12- Poderão ser criadas pela Assembleia Geral secções desportivas que funcionarão da dependência financeira da Direcção, sendo a sua composição e duração também da sua responsabilidade. _____

_____ 13- As deliberações sobre as alterações de estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes. _____

ARTIGO 31º

_____ 1- Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos Sociais e em especial: _____

_____ a) Definir as linhas fundamentais da actuação da Assembleia e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos; _____

_____ b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal; _____

_____ c) Discutir e votar os Relatórios e Contas da Gerência do ano anterior, bem como o parecer do Conselho Fiscal, assim como o Orçamento Ordinário; _____

_____ d) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos; _____

_____ e) Autorizar a Associação e demandar judicialmente os membros dos Órgãos sociais por actos praticados no exercício das suas funções; _____

_____ f) Deliberar sobre os recursos que lhe forem interpostos por qualquer dos membros dos Órgãos sociais, associados ou trabalhadores da Associação; _____

_____ g) Fixar, sob proposta da Direcção, os montantes das jóias e quotas; _____

_____ h) Deliberar sobre a atribuição da categoria de associado Benemérito e de associado Honorário; _____

_____ i) Deliberar sobre a aquisição onerosa ou alienação de bens imóveis; _____

_____ j) Vigiar a fidelidade do exercício dos Órgãos sociais aos objectivos estatutários; _____

_____ k) Deliberar sobre todas as outras funções que lhe estejam estatutariamente atribuídas; _____

_____ l) Aprovar o plano de actividades e orçamento para o ano social seguinte; _____

_____ m) Deliberar sobre a extinção da Associação. _____

_____ 2- As deliberações são tomadas por maioria dos presentes, salvo nos casos seguintes: _____

_____ a) A alteração dos Estatutos e a destituição dos órgãos sociais, em que é necessário o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes. _____

_____ b) A extinção da Associação, em que é necessário o voto favorável de três quartos do total dos associados. _____

ARTIGO 32º

_____ Compete ao Presidente da Mesa: _____

_____ a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral, estabelecer a ordem de trabalhos e dirigir as sessões; _____

_____ b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de actas; _____

_____ c) Assinar, com os restantes elementos da mesa, as actas da Assembleia a que presidir; _____

_____ d) Dar posse aos membros dos Órgãos sociais eleitos e assinar conjuntamente com eles os autos de posse; _____

_____ e) Verificar a regularidade das listas concorrentes ao acto eleitoral e a elegibilidade dos candidatos; _____

_____ f) Aceitar e dar andamento, nos prazos devidos, aos recursos interpostos para a Assembleia Geral; _____

_____ g) Exercer as competências que lhe sejam conferidas pela lei, estatutos ou deliberações da Assembleia Geral; _____

_____ h) Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada Associado na discussão de cada assunto, exceptuando-se os membros dos Órgãos sociais, enquanto tais. _____

ARTIGO 33º

_____ Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos. _____

ARTIGO 34º

_____ Compete aos Secretários: _____

_____ a) Lavrar e assinar actas e passar as certidões respectivas no prazo de quinze dias a contar da data em que forem requeridas; _____

_____ b) Preparar todo o expediente da mesa e dar-lhe seguimento; _____

_____ c) Tomar nota dos associados presentes às reuniões de Assembleia Geral e dos que, durante a sessão, pedirem a palavra, pela respectiva ordem; _____

_____ d) Servir de escrutinadores no acto eleitoral; _____

_____ e) Auxiliar-se mutuamente no desempenho das suas atribuições; _____

_____ f) Executar todas as tarefas que lhe forem cometidas pelo Presidente. _____

ARTIGO 35º

_____ 1- As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias. _____

_____ 2- A Assembleia Geral reunirá ordinariamente: _____

_____ a) No final de cada mandato, no mês de Janeiro, para eleição dos Órgãos sociais; _____

_____ b) Até trinta e um de Março de cada ano, para discussão e votação do Relatório e Contas da Gerência do ano anterior e do Parecer do Conselho Fiscal, bem como o Orçamento Ordinário. _____

_____ 3- Estes documentos deverão estar patentes à consulta dos associados nos oito dias anteriores à realização da Assembleia Geral. _____

_____ 4- A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente, sob convocação do Presidente da Mesa ou do substituto: _____

_____ a) A pedido da Direcção; _____

_____ b) A pedido do Conselho Fiscal; _____

_____ c) A requerimento fundamentado e subscrito por um conjunto de associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais, não inferior a vinte por cento da sua totalidade; _____

_____ d) Em caso de recurso, a requerimento de qualquer associado com interesse pessoal, legítimo e directo no recurso. _____

_____ 5- A reunião da Assembleia Geral que seja convocada a requerimento dos associados só poderão efectuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes. _____

_____ 6- Quando a reunião prevista no número anterior não se realizar por falta do número mínimo de associados, ficam os que faltarem inibidos, pelo prazo de dois anos, de requerer a reunião extraordinária da Assembleia Geral e são obrigados a pagar as despesas decorrentes da convocação, salvo se justificarem a falta por motivos de força maior. _____

ARTIGO 36º

_____ 1-As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente da Mesa, voto de qualidade em caso de empate. _____

_____ 2-As deliberações sobre a reforma ou alteração dos Estatutos, só serão válidas se merecerem a aprovação de três quartos dos associados presentes na reunião. _____

_____ 3- As deliberações sobre a extinção da Associação só serão válidas se merecerem a aprovação de três quartos de todos os associados inscritos na Associação que estejam em pleno gozo dos seus direitos sociais. _____

ARTIGO 37º

_____ São anuláveis as deliberações contrárias à lei e aos Estatutos, seja pelo seu objecto, seja por irregularidades havidas na convocação dos Associados ou no funcionamento da assembleia, salvo tratando-se de deliberações estranhas à ordem de trabalhos em reuniões em que todos os associados efectivos presentes tiverem concordado com o aditamento. _____

ARTIGO 38º

_____ De todas as reuniões da Assembleia Geral, serão lavradas actas, em livro próprio, onde constarão o número de associados a elas presentes e as discussões e deliberações tomadas, as quais serão assinadas por todos os membros da Mesa. _____

ARTIGO 39º

_____ Os associados fornecedores e empregados na Associação não poderão tomar parte nas votações sobre assuntos em que estejam directamente interessados. _____

ARTIGO 40º

_____ É admitida a representação do associado mediante procuração do próprio, devidamente legalizada no Notário e dirigida ao Presidente da Mesa, delegando poderes noutro associado no pleno gozo dos seus direitos, mas cada Associado não poderá representar mais que um associado. _____

SECÇÃO III

Da Direcção

ARTIGO 41º

_____ 1- A Direcção é o órgão de administração e representação da Associação. _____

_____ 2- A Direcção, constituída por associados efectivos no uso dos seus plenos direitos, é composta por um Presidente, um Vice – Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Tesoureiro e dois Vogais, eleitos em escrutínio secreto pela Assembleia Geral; _____

_____ 3- Haverá simultaneamente três suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos. _____

_____ 4- A Direcção é investida de todos os poderes para a administração e gestão dos bens e actividades da Associação, tendo em vista a realização dos seus fins, e em geral decidir sobre todos os assuntos que não sejam expressamente reservados, pelos Estatutos ou por lei à Assembleia Geral ou ao Conselho Fiscal. _____

_____ 5- A Direcção reúne regularmente face às necessidades emergentes dos actos de gestão referentes ao plano anual de actividades, registando as decisões em actas escritas e assinadas pelos participantes de cada reunião, em livro próprio. _____

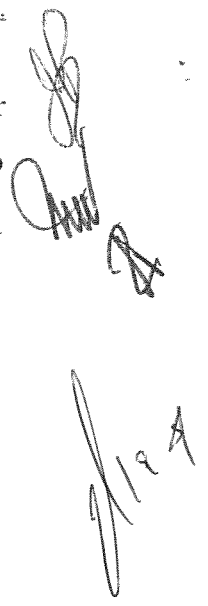
_____ 6- Cada membro da Direcção é responsável solidariamente com os restantes membros por todas as decisões tomadas, salvo quando faça declaração em acta de que foi contrário a essas decisões. _____

_____ 7- A não comparência à reunião não implica perda de responsabilidade, salvo se na primeira reunião posterior à assistida declarar a sua não concordância em relação às decisões tomadas. _____

_____ 8- Por motivos de força maior qualquer membro eleito da Direcção pode pedir suspensão temporária de mandato, sendo substituído nas funções por outro elemento eleito. _____

ARTIGO 42º

- _____ Compete à Direcção administrar a Associação e designadamente: _____
- _____ a) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços. _____
 - _____ b) Promover a escrituração dos livros nos termos da lei. _____
 - _____ c) Organizar o Quadro do Pessoal e gerir os recursos humanos da Associação. _____
 - _____ d) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e regulamentos, bem como as deliberações da Assembleia Geral. _____
 - _____ e) Aprovar ou rejeitar as inscrições para admissão de associados efectivos. _____
 - _____ f) Elaborar o Orçamento e Contas da Gerência com referência a trinta e um de Dezembro, dando-lhes a devida publicidade, e submete-los, com o parecer do Conselho Fiscal, à apreciação da Assembleia Geral. _____
 - _____ g) Elaborar o orçamento e programa de acção para o ano seguinte. _____
 - _____ h) Propor à Assembleia Geral a nomeação de associados Beneméritos e Honorários. _____
 - _____ i) Propor à Assembleia Geral a reforma ou alteração dos Estatutos e dissolução da Associação. _____
 - _____ j) Estabelecer ou modificar a estrutura dos serviços e actividades da Associação, elaborando os respectivos regulamentos. _____
 - _____ k) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições. _____
 - _____ l) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária sempre que julgar conveniente. _____
 - _____ m) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação. _____
 - _____ n) Elaborar e manter actualizado o inventário do património da Associação. _____
 - _____ o) Ordenar a instauração de processos disciplinares e aplicar sanções nos termos dos presentes Estatutos. _____
 - _____ p) Representar a Associação em juízo e fora dele. _____
 - _____ q) Submeter à apreciação e votação da Assembleia Geral os assuntos que, pela sua importância, exijam uma tomada de posição de todos os associados. _____
 - _____ r) Propor à Assembleia Geral a alteração do valor da jóia e da quota mínima. _____



_____ s) Fixar as taxas eventualmente devidas pela utilização dos serviços da Associação ou frequência de actividades por esta promovidas. _____

_____ t) Admitir, despedir e readmitir, nos termos legais, o pessoal remunerado pelo trabalho prestado à Associação fixando os vencimentos e horário de trabalho. _____

_____ u) Usar das competências que por lei lhe estão atribuídas quanto ao Corpo de Bombeiros, nomeadamente quanto à aprovação da proposta do respectivo Regulamento Interno. _____

_____ v) Adquirir bens móveis, equipamentos e materiais para a Associação, até ao montante de quinze mil euros. _____

_____ w) Alienar (por venda ou permuta) viaturas usadas, equipamentos e materiais que já não satisfaçam as necessidades da Associação e não tenham qualquer valor histórico, desde que exista parecer favorável do Conselho Fiscal. _____

_____ x) Classificar ou reclassificar os bens móveis nas categorias de Activos, Imobilizados e Históricos, devendo esta classificação ser aprovada em Assembleia Geral, sob proposta da Direcção. _____

_____ z) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos, regulamentos e pela lei e praticar todos os actos necessários à defesa dos interesses morais e patrimoniais da Associação. _____

ARTIGO 44º

_____ Compete ao Presidente da Direcção: _____

_____ a) Superintender na administração da Associação, orientar e fiscalizar os respectivos serviços. _____

_____ b) Representar a Associação em juízo e fora dele. _____

_____ c) Convocar e presidir às reuniões da Direcção. _____

_____ d) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e da Direcção. _____

_____ e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção, bem como quaisquer outros documentos referentes à actividade da Associação. _____

_____ f) Exercer as demais funções previstas nos Estatutos e Regulamentos. _____

ARTIGO 44º

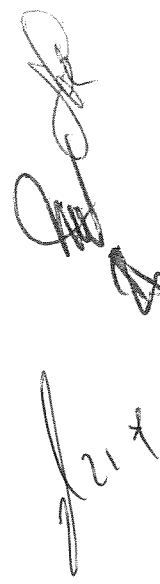
_____ Compete ao Vice-Presidente substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos e auxiliá-lo no que for necessário. _____

ARTIGO 45º

- _____ 1- Compete ao Primeiro Secretário: _____
- _____ a) Organizar e orientar todo o serviço de secretaria. _____
- _____ b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões de direcção. _____
- _____ c) Redigir o respectivo livro de actas, mantendo-o sempre em dia. _____
- _____ d) Prover a todo o expediente da Associação. _____
- _____ e) Passar, no prazo de quinze dias, as certidões pedidas pelos associados. _____
- _____ 2- Compete ao Segundo Secretário coadjuvar o Primeiro Secretário nas funções que a este pertencem, substituí-lo na sua ausência ou impedimento e executar as tarefas que lhe forem designadas, nomeadamente organizar e actualizar os ficheiros dos associados e elaborar os cadernos eleitorais. _____

ARTIGO 46º

- _____ 1- Compete ao Tesoureiro: _____
- _____ a) A arrecadação de receitas. _____
- _____ b) A satisfação das despesas autorizadas. _____
- _____ c) Assinar as autorizações de pagamentos e as guias de receita, arquivando todos os documentos de despesa e receita. _____
- _____ d) Depositar em qualquer instituição de crédito as disponibilidades que não sejam de aplicação imediatas. _____
- _____ e) A orientação e controlo da escrituração de todos os livros de receita e despesa, velando pela segurança de todos os haveres e conferindo o caixa, pelo menos uma vez por mês. _____
- _____ f) A apresentação à Direcção do Balancete em que se discriminem as receitas e despesas do mês anterior até ao dia dez do mês seguinte, bem como a prestação de contas, sempre que a Direcção o entenda. _____
- _____ g) A elaboração anual de um Orçamento, com a colaboração da Direcção, em que se discriminem as receitas e despesa previstas para o exercício do ano seguinte. _____
- _____ h) Efectuar o necessário provimento de fundos para que, nas datas estabelecidas, a Associação possa solver os seus compromissos. _____
- _____ i) A actualização do inventário do património associativo. _____
- _____ j) Em geral, prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de contabilidade e tesouraria. _____
- _____ 2- Os levantamentos de fundos depositários só poderão efectuar-se por meio de cheque, ou requisição assinados por dois directores que deverão ser o Presidente ou



Vice-Presidente por um lado e o Tesoureiro ou o Primeiro ou o Segundo Secretário por outro lado. _____

ARTIGO 47º

_____ Aos vogais compete colaborar em todos os serviços respeitantes à gestão da Associação, exercendo as funções que a Direcção lhes atribuir. _____

ARTIGO 48º

_____ 1- A Direcção reunirá sempre que o julgue conveniente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros, e obrigatoriamente uma vez por mês. _____

_____ 2- As deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente voto de qualidade em caso de empate. _____

_____ 3- Das reuniões da direcção serão lavradas actas em livro próprio, que deverão ser assinadas pelos presentes. _____

_____ 4- A Direcção poderá reunir em sessão permanente sempre que os interesses da Assembleia o exijam. _____

ARTIGO 49º

_____ 1- Para obrigar a Associação são necessárias as assinaturas de dois membros efectivos da Direcção, sendo uma delas, obrigatoriamente a do Presidente ou a do Tesoureiro. _____

_____ 2- Os actos de mero expediente são assinados pelo Presidente da Direcção ou pelo, Vice-Presidente, na falta destes por qualquer outro dos Directores ou ainda, por delegação da Direcção, por um funcionário qualificado. _____

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 50º

_____ 1- O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Secretário e um Relator. _____

_____ 2- Haverá simultaneamente três Suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos. Os Vogais Suplentes poderão assistir às reuniões do conselho fiscal e tomar parte na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto. _____

ARTIGO 51º

_____ Compete ao Conselho Fiscal, inspeccionar e fiscalizar os actos de administração, zelando pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e regulamentos e em especial: _____

_____ a) Examinar a escrituração e demais documentos sempre que o julgar conveniente, pelo menos, uma vez em cada trimestre. _____

_____ b) Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgar conveniente. _____

_____ c) Dar parecer sobre Relatório e Contas da Gerência apresentados pela Direcção. _____

_____ d) Fiscalizar a administração da Direcção, verificando o saldo em caixa e quaisquer outros valores, o que fará constar das suas actas. _____

_____ e) Solicitar à Direcção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique. _____

_____ f) Assistir às reuniões da Direcção sempre que o julgue conveniente e tomar parte na discussão dos assuntos tratados, mas sem direito a voto. _____

_____ g) Emitir parecer aos outros Órgãos Sociais sobre quaisquer assuntos para que seja consultado, designadamente sobre aquisição onerosa e alienação de imóveis, reforma ou alteração dos Estatutos e dissolução da Associação; _____

_____ h) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e regulamentos. _____

ARTIGO 52º

_____ Compete ao Presidente do Conselho Fiscal: _____

_____ a) Convocar e presidir à reuniões do Conselho Fiscal. _____

_____ b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o respectivo livro de actas. _____

_____ c) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e regulamentos. _____

ARTIGO 53º

_____ Compete ao Secretário: _____

_____ a) Preparar as agendas de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal. _____

_____ b) Prover a todo o expediente. _____

_____ c) Lavrar o respectivo livro de actas. _____

_____ d) Passar, no prazo de quinze dias, certidões das actas pedidas pelos associados. _____

Handwritten signatures and initials in black ink on the right margin of the document. There are several distinct signatures, some appearing to be initials like 'A.H.B.V.A.' and others that are more cursive and illegible.

ARTIGO 54º

_____ Compete ao Relator coadjuvar o Secretário nas suas funções e relatar os pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos. _____

ARTIGO 55º

_____ 1- O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre. Poderá reunir também extraordinariamente, para apreciação de assuntos de carácter urgente, a convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros e, ainda, a pedido da Direcção. _____

_____ 2- O Conselho Fiscal só poderá reunir com a maioria dos seus membros. _____

_____ 3- As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade. _____

_____ 4- As deliberações constarão de livro próprio de actas, as quais serão assinadas pelos presentes. _____

CAPÍTULO IV

Das Eleições

ARTIGO 56º

_____ 1- A eleição dos órgãos sociais será feita por votação secreta, em Assembleia Geral, tendo cada associado apenas direito a um voto e em lista ou listas separadas, nas quais se especificarão a identificação completa dos candidatos e a indicação do órgão e cargo para que são propostos. _____

_____ 2- As listas serão subscritas por um mínimo de vinte associados, sem prejuízo dos números seguintes. _____

_____ 3- A lista ou listas serão entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até oito dias antes da data das eleições, que as mandará afixar na sede, com antecedência mínima de trinta e seis horas da data marcada para as eleições. As listas serão identificadas pelas letras A, B, C, etc., segundo a ordem de recebimento. _____

_____ 4- Se dentro do prazo fixado no número anterior, não for apresentada qualquer lista concorrente, e só neste caso, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral pode aceitar lista ou listas, subscritas por um mínimo de vinte associados, até ao início do processo eleitoral da Assembleia Geral expressamente convocada para eleição dos órgãos sociais. _____

_____ 5- A Direcção poderá apresentar uma lista às eleições no próprio acto da Assembleia Geral, no caso de não ter sido apresentada qualquer lista no âmbito dos números dois, três e quatro anteriores. _____

ARTIGO 57º

_____ 1- A eleição dos membros dos Órgãos sociais realizar-se-á em Assembleia Geral ordinária convocada para esse fim. Quando as eleições não forem realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato até à eleição e posse dos novos Órgãos sociais. _____

_____ 2- O escrutínio far-se-á imediatamente após concluída a votação, sendo proclamados eleitos os componentes da lista mais votada. _____

ARTIGO 58º

_____ 1- A Mesa de voto funcionará na sede e será constituída pela Mesa da Assembleia Geral. _____

_____ 2- – A Mesa controlará, mediante cadernos eleitorais, a regularidade do exercício do direito de voto por parte dos associados efectivos que podem participar no acto. _____

ARTIGO 59º

_____ São elegíveis os associados que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos: _____

_____ a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais. _____

_____ b) Sejam maiores ou emancipados. _____

_____ c) Sejam associados há, pelo menos três meses. _____

_____ d) Não façam parte dos Órgãos sociais de outras associações congéneres. _____

_____ e) Não tenham sido destituídos dos Órgãos sociais da Associação por irregularidades cometidas no exercício das suas funções. _____

_____ f) Não sejam trabalhadores remunerados da Associação. _____

CAPÍTULO V

Da Gestão Financeira

ARTIGO 60º

_____ São receitas da Associação: _____

_____ a) O produto das jóias e quotas dos associados efectivos. _____

_____ b) As participações dos associados e familiares e de outras Pessoas e Entidades pela utilização dos serviços da Associação. _____

_____ c) Os subsídios e participações oficiais. _____

_____ d) Os donativos, legados e heranças feitos a favor da Associação. _____

_____ e) Os rendimentos de bens próprios. _____

_____ f) O produto líquido de quaisquer espectáculos, festas e diversões. _____

25*

1012



_____ g) O produto da venda de publicações, emblemas e galhardetes; etc. _____

_____ h) O produto das subscrições. _____

_____ i) Quaisquer outras receitas não especificadas. _____

ARTIGO 61º

_____ Constituem despesas da Associação as resultantes de: _____

_____ a) Manter o Corpo de Bombeiros nas melhores condições operacionais. _____

_____ b) Prover o bom funcionamento das actividades culturais, recreativas, desportivas e de acção médica. _____

_____ c) A Administração global da Associação, designadamente os vencimentos dos empregados da Associação, ou dos Bombeiros que prestem serviços remunerados. _____

_____ d) Encargos legais. _____

_____ e) Quaisquer outras resultantes dos fins estatuídos pela Associação. _____



CAPÍTULO VI

Da Reforma ou Alteração dos Estatutos

ARTIGO 62º

_____ 1- Os presentes Estatutos só podem ser reformados ou alterados por deliberação da Assembleia Geral convocada, extraordinariamente, para esse fim, sob proposta da Direcção ou a requerimento fundamentado e subscrito por um conjunto de associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais, não inferior a vinte por cento da sua totalidade; _____

_____ 2- Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas deverão ficar patentes aos associados na sede e em quaisquer outras instalações, com a antecedência mínima de cinco dias em relação à data marcada para a reunião da Assembleia Geral. _____

_____ 3- As alterações estatutárias só poderão ser deliberadas mediante os votos favoráveis de três quartos dos associados presentes ou representados na reunião. _____

CAPÍTULO VII

Da Extinção

ARTIGO 63º

_____ Em caso de dissolução voluntária ou judicial, a Assembleia Geral reunida em sessão extraordinária para o efeito, deliberará por maioria de três quartos dos associados efectivos quanto à forma de aplicação dos fundos pertencentes à Associação, depois de realizado o activo ou pago o passivo, de acordo com a lei. _____

_____ A Assembleia Geral nomeará, afim de assegurar as operações de liquidação, os associados que ficarão encarregados da mesma, os quais para o efeito, serão investidos de todos os poderes necessários para o acto. _____

CAPÍTULO VIII

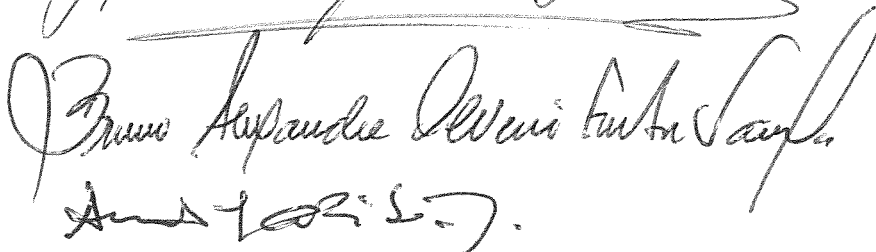
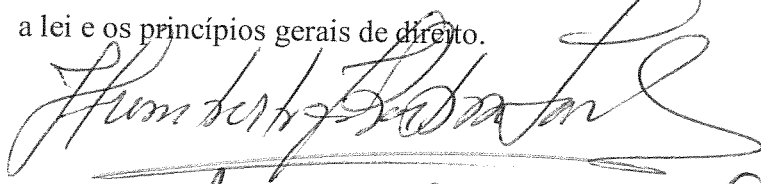
Disposições Finais

ARTIGO 64º

_____ A Associação, no exercício das suas actividades, regular-se-á de harmonia com a legislação aplicável. _____

ARTIGO 65º

_____ Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução dos presentes Estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos órgãos sociais, solicitada pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual, por si e se o entender, também poderá promover, a sua efectivação, de acordo com a lei e os princípios gerais de direito.



A NOTARIC, _____

